



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.289

Resolve sobre recurso interposto por
aluno.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade
Federal de Ouro Preto, em sua 274ª reunião ordinária, realizada em 08 de
maio de 2008, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer da relatora desta matéria,

RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto pelo aluno **Marcelo Boyer Fernandes**, constante do **requerimento nº 14.195/2008**, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia Civil, que indeferiu a sua solicitação de quebra de pré-requisito e excesso de horas aulas para cursar as disciplinas Estágio Supervisionado – Relatório (CIV393), Economia I (PRO241) e Organização e Administração I (PRO243), para concluir os seus créditos no 2º semestre letivo deste ano.

Ouro Preto, em 08 de maio de 2008.


Prof. João Luiz Martins
Presidente



RELATÓRIO

Recurso: Protocolo nº 14.195 de 02/04/08;

Recorrente: Marcelo Boyer Fernandes

Recorrido: CECIV

Assunto: Quebra de pré-requisito e excesso de horas aulas para cursar as disciplinas CIV 393 (Estágio Supervisionado – Relatório), PRO 241(Economia I) e PRO 243 (Organização e Administração I), para que o mesmo forme em 2008/2.

Dos fatos e da solicitação:

Aos 18 dias de março de 2008 o Recorrente através do requerimento 14.195 solicitou a quebra de pré-requisito e excesso de horas aulas para cursar as disciplinas CIV 393 (Estágio Supervisionado – Relatório), PRO 241(Economia I) e PRO 243 (Organização e Administração I), para que o mesmo forme em 2008/2.

Tal Requerimento foi indeferido pelo Recorrido sob a alegação de que o aluno além de poder cursar a disciplina CIV 393 (Estágio Supervisionado – Relatório) necessitaria já ter realizado estágio ou estar fazendo durante este semestre.

No dia 02/04/08 foi interposto Recurso ao CEPE, sendo devidamente recebido e encaminhado ao Recorrido para apresentações de razões.

Em suas razões o Recorrido esclarece que o Recorrente mesmo que fosse aprovado em todas as disciplinas matriculadas neste semestre, ainda teria que cumprir mais onze disciplinas obrigatórias e mais dez créditos de disciplinas eletivas, o que não seria possível. Assim mantém o indeferimento do pedido.

O Recorrido coloca que o Recorrente, no lapso de tempo de tempo entre o pedido e o indeferimento do recurso, ajustou sua matrícula com acréscimo de uma disciplina CIV 393 (Estágio Supervisionado – Relatório) – sem atividades presenciais.

Do Parecer:

Mediante as razões apresentadas pelo Recorrido o **Parecer é pelo indeferimento** do pleito de **Marcelo Boyer Fernandes**, não se permitindo a quebra de pré-requisito e excesso de horas aulas para cursar as disciplinas PRO 241(Economia I) e PRO 243 (Organização e Administração I).

Ouro Preto, 07 de maio de 2008.

Prof^a. Dr^a. Célia Maria Fernandes Nunes
Pró-Reitora de Graduação